



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

Processo Licitatório nº 018/2025

Dispensa de Licitação nº 008/2025

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO**, com endereço à Praça Coronel Coronel Hermógenes, 60, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.930.299/0001-13, representado pelo seu representante Sr. Exmo Prefeito Municipal, Sr. GLÁUCON CÉZAR CARDOSO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de João Pinheiro-MG. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado pela Secretária Municipal Interino de Educação, Sr. **JABES ANDRADE CAMPOS**, residente e domiciliado na Cidade de João Pinheiro-MG, no uso de suas prerrogativas considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020 (atualizada) e demais que tratem do assunto, através da Secretaria Municipal de Educação, Lei Federal 14.133/21 e demais legislações pertinentes, **CONVOCA todos os Agricultores, que tenham interesse em fornecer os produtos, para que apresentarem suas propostas nos termos deste Edital, durante o período de 12 de Fevereiro de 2025 até 12 de Março de 2025.**

Este edital estará disponível nos sites: <https://www.joaopinheiro.mg.gov.br/portal/licitacoes> e no portal nacional de contratações públicas PNCP – link: <https://pncp.gov.br/app/editais> complementares que se fizerem necessárias deverão ser obtidas pelo interessado junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado na Praça Cel. Hermógenes, n.º 60, centro, João Pinheiro/MG, fone (38) 3361-1900 - Ramal 1246.

1 – DO PRAZO E LOCAL PARA O CREDENCIAMENTO:

1.1 - O prazo para a entrega dos envelopes contendo a documentação e as propostas para o credenciamento será do dia **12 de Fevereiro de 2025 até 12 de Março de 2025**, nos horários de 08h00 as 11h00 e de 13h00 as 17h00; no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, situada na pç. Cel. Hermógenes, nº 60, centro, João Pinheiro/MG – CEP 38770-000.

1.2 - Da apresentação dos envelopes:

Para participação da chamada pública, os grupos de agricultores formais ou informais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, de nºs 01 e 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 03/2025

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

2.1 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 2.1.1 - Cópia da DAP da pessoa jurídica - para associações e cooperativas;
- 2.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.1.3 - Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 2.1.4 – Certidão Negativa de Débitos a Fazenda Municipal - sede do proponente;
- 2.1.5 – Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual – sede do proponente;
- 2.1.6 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal, Div. Ativa da União e INSS;
- 2.1.7 - Certidão Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 2.1.9 - Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- 2.1.10 - Registro do fornecedor junto aos órgãos competentes - relativamente aos fornecedores dos itens 18 (leite pasteurizado);
- 2.1.11 - Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República (conforme modelo no Anexo II).
- 2.1.12 - Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público, conforme Anexo III;
- 2.1.13 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em, e em outras normas específicas, Anexo VI.

2.2 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

- 2.2.1 - Cópia da DAP Principal ou Extrato do agricultor familiar participante;
- 2.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
- 2.2.4 - Registro do fornecedor junto aos órgãos competentes - relativamente aos fornecedores do item 18 (leite pasteurizado).

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

- 3.1 - A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo anexo V.

4. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS:

- 4.1 - Os gêneros alimentícios e os valores referenciais dos mesmos são os constantes no Anexo I deste Edital, sem custo adicional de frete; e as quantidades a serem adquiridas, para o exercício são estimadas com base nos cardápios de alimentação escolar elaborados pelas nutricionistas do Município.

5. DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.1 - Os alimentos deverão ser entregues, parceladamente, nas unidades escolares municipais da sede do município e na Secretaria Municipal de Educação, nos endereços citados abaixo em João Pinheiro/MG, de acordo com o cronograma de entrega; devendo ocorrer, a efetiva entrega, em até 05 (cinco) dias após a emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”:

E.M Ignês Neiva - Rua Aparício Saraiva, 460 – Centro;

CMEI Mundo Encantado - Rua Francisco Martins Galvão, 840 – Primavera;

CMEI Terezinha - Avenida Zico Dornelas, 590 - Santa Cruz I;

CMEI Gotinha D'água - Rua Adão Pereira de Souza, S/N - Água Limpa;

E.M Israel Pinheiro – CAIC - Rua Vicente Antônio de Souza, S/N – Mangabeiras;

APAE - Rua José Carlos Uchôa, 331 - Jardim Bela Vista;

E.M Frei Patrício - Rua Tadeu Oliveira Cunha, 1030 – Alvorada (Depósito da SEMED);

E.M Edmundo Lourenço - Rua Tadeu Oliveira Cunha, 1030 – Alvorada (Depósito da SEMED);

E.M João Resende - Rua Tadeu Oliveira Cunha, 1030 – Alvorada (Depósito da SEMED);

E.M Jovino Silveira - Rua Tadeu Oliveira Cunha, 1030 – Alvorada (Depósito da SEMED);

CMEI e EM Uvaldina - Rua Tadeu Oliveira Cunha, 1030 – Alvorada (Depósito da SEMED);

CMEI Eduardo Teodoro - Rua Tadeu Oliveira Cunha, 1030 – Alvorada (Depósito da SEMED);

E.M de Veredas - Rua Tadeu Oliveira Cunha, 1030 – Alvorada (Depósito da SEMED);

E.M Joaquim L. de Paula - Rua Tadeu Oliveira Cunha, 1030 – Alvorada (Depósito da SEMED);

E.M Jesica P. Campos - Rua Tadeu Oliveira Cunha, 1030 – Alvorada (Depósito da SEMED);

E.M Astolfo Moreira - Rua Tadeu Oliveira Cunha, 1030 – Alvorada (Depósito da SEMED);

E.M Frei Carmelo - Rua Tadeu Oliveira Cunha, 1030 – Alvorada (Depósito da SEMED);

Secretaria Municipal de Educação - Rua Tadeu Oliveira Cunha, 1030 – Alvorada (Depósito da SEMED);

5.2 - A totalização das entregas está prevista para até 31/12/2025.

5.3 - A cada entrega a pessoa responsável pelo recebimento da merenda na escola deverá assinar o protocolo de recebimento.

5.4 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 da ANVISA - e FNDE 26/2013 – art.33).

6. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

6.1 – Terão preferências os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do município de João Pinheiro/MG.

6.2 - Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

6.3 - Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

6.4 - Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que, comprovadamente, pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural.

6.5 - Permanecendo a situação de empate após a avaliação dos itens anteriores a escolha do fornecedor ocorrerá por sorteio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



6.6 - Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

6.7 - Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 35 da referida Resolução nº 006/2020 do FNDE;

6.8 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

7.1. Serão consideradas propostas classificadas as que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2. Na análise das propostas e na aquisição, no caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condicionalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 serão priorizadas as propostas de grupos do Município.

7.2.1. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

7.3. Na aquisição de gêneros alimentícios de que trata esta Chamada Pública serão priorizados os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

8.1 - O contrato deste Chamamento Público terá vigência até 31 de dezembro de 2025; podendo ser prorrogado nos termos do Art. 105 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - Declarado credenciado, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de até 02 (dois) dias após a homologação.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, através de Termo de Recebimento mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado; vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

10.2 - O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.

10.3 - O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mensalmente, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



11.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendam a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 156 da Lei nº. 14.133/2021.

11.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo IV do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

11.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

11.4 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, num prazo máximo de 24 horas após solicitação.

11.5 - Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

12. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU REAJUSTE:

12.1. Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá a contratada nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, observando ainda os artigos 129 a 132 e 134, restabelecê-lo, desde que: faça requerimento por escrito, demonstre o desequilíbrio, apresente comprovação de que os insumos do objeto tenham sofrido alteração em seu preço, decorrente de fatores imprevisíveis, e obtenha pareceres favoráveis e dotação orçamentária.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III ou IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 - A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda quando foi o caso cobrada judicialmente.

12.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber ao objeto do presente certame.

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

13.1.3. Judicialmente conforme a lei.

14. DOS RECURSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



14.1. Somente serão aceitos recursos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que apresentados dentro dos prazos legais já previstos na lei.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura e julgamento, devendo a Administração responder em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração, quem não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes. As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, dentro do horário de expediente.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:

16.1- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.11.11.12.361.1204.2059.3.3.90.30.00. ficha 590

02.11.11.12.361.1204.2111.3.3.90.30.00. ficha 591

02.11.11.12.365.1204.2059.3.3.90.30.00. ficha 599

02.11.11.12.365.1204.2111.3.3.90.30.00. ficha 600

02.11.11.12.365.1204.2618.3.3.90.30.00. ficha 601

02.11.11.12.365.1204.2619.3.3.90.30.00. ficha 602

02.11.11.12.366.1204.2059.3.3.90.30.00. ficha 603 – da Secretaria Municipal da Educação - Recursos financeiros do PNAE e recursos próprios do município.

17 - CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

17.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1 - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciara ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

17.2.2 - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

17.2.3 - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

17.2.4 - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

17.2.5 - “prática obstrutiva”:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3 - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

17.4 – Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR.

17.5 - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013

17.6 - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

18 - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

18.1 - Para fins de execução deste objeto, as PARTES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

18.2 - Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração ref. emprego para menores de idade (modelo);

Anexo III – Declaração de Idoneidade;

Anexo IV - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência;

Anexo V – Projeto de venda;

Anexo VI - Minuta de Contrato.

19.2 - O comunicado de abertura desta licitação será publicado no Diário Oficial da União – site: <https://www.in.gov.br>, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – site: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ e no site da Prefeitura: www.joaopinheiro.mg.gov.br (editais de licitações)

19.3 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, e o resultado do presente certame serão formalizados e publicados através do Diário Oficial dos Municípios Mineiros – site: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ (Arquivo de Publicações - clique aqui – entidade: João Pinheiro - pesquisar)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, sito na pç. Cel. Hermógenes, nº 60, centro, e na Secretaria Municipal de Educação - Rua Tadeu de Oliveira Cunha, nº 1030, b. Alvorada, João Pinheiro/MG.

João Pinheiro/MG, 10 de fevereiro de 2025.

Joseane Mendes de Andrade
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA

01 - Definição do objeto

1.1 - A presente chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, a serem adquiridos através de produtores da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural ou suas organizações, conforme orientação da Resolução 06/2020 do FNDE.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	1000	kg	Abóbora japonesa. Com casca, sem brilho e firme, tamanho grande, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes à superfície externa; adequadas aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos fixados pela ANVISA.	R\$ 4,09	R\$ 4.090,00
2	300	kg	Abobrinha verde com casca, sem brilho e firme, tamanho grande, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa; adequadas aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos fixados pela ANVISA.	R\$ 8,20	R\$ 2.460,99
3	100	unid	Açafrão 100 % puro de excelente qualidade, pó amarelo / laranja, fino de fácil escoamento, não devendo estar empedrado e isento de sujeiras, embalagem intacta de 1 kg , na embalagem deverá constar data de fabricação e data de validade.	R\$ 48,61	R\$ 4.861,75
4	200	und	Alface , crespa ou lisa, in natura, pé de tamanho médio a grande, folhas com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas e isentas de insetos e pragas.	R\$ 4,52	R\$ 905,32
5	350	kg	Alho. Tipo branco. Apresentação: grãos com aspecto, cor, cheiro e sabor	R\$ 30,89	R\$ 10.811,50

(38) 3361 1959 | E-mail: educacao@joaopinheiro.mg.gov.br

Rua Tadeu de Oliveira Cunha, 1030 | Alvorada | CEP 38770-000 | João Pinheiro - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS

			próprio; qualidade firme e intacto, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: saco plástico em polietileno atóxico.		
6	1500	pct	Arroz Polido tipo 1; características técnicas: grupo: beneficiado, subgrupo: polido; classe: longo fino, tipo I. O produto não deve apresentar grãos disformes, percentual de impurezas acima de 05% (grãos queimados, pedras, cascas e carunchos), cheiro forte, intenso e não característico, preparação dietética final inadequada – empapamento; embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacote de 5 kg , em polietileno transparente; prazo de validade: mínimo de 01 ano a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	R\$ 35,72	R\$ 53.580,00
7	9000	kg	Banana prata. Frutas graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	R\$ 7,66	R\$ 69.007,50
8	500	kg	Batata doce; in natura lavada, de 1ª qualidade, de casca roxa, devem ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos; sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica; grau de evolução completo do tamanho; textura, coloração e aroma característicos da espécie; ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais; livres da parte possível da terra aderente; adequadas aos limites	R\$ 6,10	R\$ 3.053,75

(38) 3361 1959 | E-mail: educacao@joaopinheiro.mg.gov.br

Rua Tadeu de Oliveira Cunha, 1030 | Alvorada | CEP 38770-000 | João Pinheiro - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS

			máximos de resíduos de agrotóxicos fixados pela Anvisa; isentas de umidade externa anormal. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.		
9	500	kg	Batata Inglesa; devem ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos, sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica; grau de evolução completo do tamanho; textura, coloração e aroma característicos da espécie; ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais; livres da parte possível da terra aderente; adequadas aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos fixados pela ANVISA; isentas de umidade externa anormal.	R\$ 5,66	R\$ 2.831,65
10	500	kg	Beterraba. Devem ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos. Sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica. Grau de evolução completo do tamanho. Textura, coloração e aroma característicos da espécie. Ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais. Livres da parte possível da terra aderente. Adequadas aos Limites Máximos de Resíduos de Agrotóxicos fixados pela ANVISA. Isentas de umidade externa anormal.	R\$ 5,63	R\$ 2.815,00
11	800	pct	Canjica; milho amarelo, tipo 1, embalagem de 1 kg ; validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega;	R\$ 5,82	R\$ 4.661,28
12	500	kg	Cenoura; devem ser procedentes de espécimes de vegetais genuínos; sem danos à superfície e/ou lesões de origem física ou mecânica; grau de evolução completo do tamanho; textura, coloração e aroma	R\$ 5,42	R\$ 2.713,75

(38) 3361 1959 | E-mail: educacao@joaopinheiro.mg.gov.br

Rua Tadeu de Oliveira Cunha, 1030 | Alvorada | CEP 38770-000 | João Pinheiro - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS

			característicos da espécie; ausência de parasitos, insetos, detritos animais ou vegetais; livres da parte possível da terra aderente; adequadas aos limites máximos de resíduos de agrotóxicos fixados pela Anvisa; isentas de umidade externa anormal.		
13	650	maço	Cheiro verde , o produto deverá ser de ótima qualidade, firme e intacta, sem broto, sem defeitos e lesões de origem física ou mecânica, tamanho e coloração uniformes, devendo ser graúda, desprovidas de odor ou sabor estranho, o maço deverá pesar (+/-) 0,050 kg, e ser composto por duas partes de cebolinha e uma de salsinha.	R\$ 4,28	R\$ 2.784,14
14	500	maço	Couve manteiga hortaliça fresca, com folhas integras, graúdas e de primeira qualidade, limpa, sem pulgão, coloração uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física ou biológica. Embalagem em saco plástico transparente.	R\$ 4,77	R\$ 2.388,30
15	300	kg	Farinha de mandioca, pacote 01 kg. Grupo: Seca, Subgrupo: Extrafina, Classe: Branca, Tipo:1. Não deverá apresentar misturas, resíduos e/ou impurezas. Não deverá apresentar odor forte e intenso (não característico do produto) além de coloração anormal (brancas com pontos amarelo escuro e/ou marrom). Validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	R\$ 13,03	R\$ 3.909,00
16	1500	pct	Feijão carioca ; tipo I, natural,	R\$ 8,56	R\$

(38) 3361 1959 | E-mail: educacao@joaopinheiro.mg.gov.br

Rua Tadeu de Oliveira Cunha, 1030 | Alvorada | CEP 38770-000 | João Pinheiro - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS

			constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor; maduros, limpos e secos; embalagem primária: embalado em pacote plástico atóxico, transporte, termossoldado, resistente, com peso líquido de 01 kg ; devidamente impresso as informações exigidas por lei; será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos; deve estar de acordo com a legislação vigente; prazo mínimo de validade de 6 meses e data de empacotamento de até 30 dias.		12.840,00
17	400	pct	Fubá pct 1kg , tipo mimoso, 100% milho; oriundo da moagem do grão de milho, sadio e limpo, não devendo conter materiais terrosos, parasitas e detritos de animais e vegetais; deve conter cor e sabor característicos, embalado em saco plástico atóxico, transparente, pacote contendo peso líquido de 1kg, com prazo de validade de no mínimo de 1 ano após a data de entrega.	R\$ 5,16	R\$ 2.066,64
18	17000	lt	Leite pasteurizado. Características Técnicas: Leite fluído fresco in natura, não pode sofrer adição de qualquer outro ingrediente. Consistência líquida, cor branca, odor e sabor lácteo suave, característico. Deve conter no mínimo 3% de gordura, homogeneizado. Embalagem: Pacote plástico (filme polietileno), bem vedado, deverá trazer informações gerais, data de fabricação e validade bem visíveis e claras. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto, sabor ácido intenso ou problemas na vedação da	R\$ 5,23	R\$ 88.910,00

(38) 3361 1959 | E-mail: educacao@joaopinhoiro.mg.gov.br

Rua Tadeu de Oliveira Cunha, 1030 | Alvorada | CEP 38770-000 | João Pinheiro - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS

			embalagem. Contendo 1 litro. Prazo de validade: Mínimo de 06 dias. Fabricação: Máximo de 1 dia. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, procedência, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais.		
19	5000	kg	Mandioca congelada: boa qualidade, isento de sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície. Deve ser descascada e picada em pedaços padronizados, embalada crua e congelada em saco plástico transparente atóxico sem conservante, com etiqueta com nome do produtor, data do empacotamento, prazo de validade e peso líquido de 01 kg.	R\$ 7,12	R\$ 35.600,00
20	3000	kg	Melancia com peso acima de 10 kg, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor típicos de espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidade, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	R\$ 5,22	R\$ 15.679,80
21	1500	kg	Melão de primeira in natura, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas intactas e firmes, apresentando grau de maturação tal qual de manipulação. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$ 5,99	R\$ 8.994,90
22	2500	kg	Mexerica. Fruto arredondado, de casca espessa, facilmente removível, suco abundante, doce, ácido. Deve estar rígida,	R\$ 6,99	R\$ 17.491,50

(38) 3361 1959 | E-mail: educacao@joaopinheiro.mg.gov.br

Rua Tadeu de Oliveira Cunha, 1030 | Alvorada | CEP 38770-000 | João Pinheiro - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS

			sem amolecimentos, perfurações ou mofo. Não será permitida a mistura de diferentes variedades e espécies dentro da mesma embalagem.		
23	350	und	Milho verde em espiga "in natura" (Unidade de +/- 150 gramas), de primeira qualidade, de tamanho médio a grande e com grãos firmes sem ferimentos, e com grau de maturação próprio para o consumo cozido. Deverá se apresentar sem fungos e com coloração uniforme. Deverá ser entregue em bandeja com 5 espigas envolvidas com plástico filme PVC.	R\$ 10,05	R\$ 3.517,50
24	3500	kg	Polpa de Frutas. Sabores diversos. Obtida a partir das partes comestíveis de frutas maduras e sadias, polpas de frutas congeladas 100% naturais e sem nenhum tipo de conservante. pacotes de 1kg. data de validade, mínima de 6 meses a partir da data de entrega. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, procedência, data de validade, número de registro no mapa, nome e ou marca, lote e informações nutricionais	R\$ 34,81	R\$ 121.861,25
25	600	kg	Quiabo; verdura "in natura", espécie comum; uso culinário, grau de evolução completo do tamanho; textura, coloração e aroma característicos da espécie; ausência de parasitas, insetos, detritos animais ou vegetais, amassados, livre de apodrecimento. Pacote de 1 kg.	R\$ 13,31	R\$ 7.989,96
26	400	unid	Tempero Alho e sal; produto obtido pela mistura da polpa de alho in natura de boa qualidade, odor próprio do produto apresentando-se sobre forma pastosa e coloração bege claro;	R\$ 15,19	R\$ 6.077,32

(38) 3361 1959 | E-mail: educacao@joaopinheiro.mg.gov.br

Rua Tadeu de Oliveira Cunha, 1030 | Alvorada | CEP 38770-000 | João Pinheiro - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS

			acondicionados em recipientes plásticos, atóxico, resistente e transparente, com peso de 1kg , com embalagem contendo impressos todos os dados do fabricante como: data de validade, data de fabricação, nº do lote, registro no MS e ingredientes; validade mínima de 3 meses a contar da entrega, suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente.		
--	--	--	---	--	--

1.2 - O período de vigência do contrato será até 31/12/2025, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 1º abril de 2021.

02 - Fundamentação da contratação

2.1 - A presente aquisição justifica-se pela necessidade de utilizar no mínimo 30% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE com alimentos produzidos pela agricultura familiar e do Produtor Familiar Rural ou suas organizações, conforme prevê o Art. 29 da Resolução 06/2020 – FNDE:

“Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009”.

2.2 - O Estudo Técnico preliminar – ETP foi feito levando-se em consideração os alimentos que as cooperativas e pequenos produtores locais informaram ter condições de fornecer durante todo o ano. Este estudo serviu como base para a escolha de quais alimentos estamos solicitando neste termo de referência.

2.3 - O Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se disponível Anexo a este Termo.

2.4 - A fundamentação legal para esta aquisição encontra-se na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

03 - Descrição da solução como um todo

3.1 - Além da descrição dos alimentos descrita no tópico 1 deste termo, a descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 8 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

04 - Requisitos da contratação.

4.1 - Cumprir com as descrições dos alimentos descritos no tópico 1 deste termo. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

4.2 - De acordo com o Art. 40 da Resolução FNDE 06/2020 “Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS



na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA”.

4.3 - Além disso, a fiscalização dos produtos oferecidos pelos agricultores, serão fiscalizados levando-se em consideração as seguintes exigências:

- frutas e verduras isentos de substâncias terrosas; ou corpos estranhos aderidos a superfície externa;
- frutas e verduras sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- frutas e verduras sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranho;
- frutas e verduras com grau de evolução completo do tamanho; textura, coloração e aroma característicos da espécie;
- leite fluído, fresco in natura, não pode sofrer adição de qualquer outro ingrediente. Consistência líquida, cor branca, odor e sabor lácteo suave, característico. Deve conter no mínimo 3% de gordura, homogeneizado. Embalagem: Pacote plástico (filme polietileno), bem vedado, deverá trazer informações gerais, data de fabricação e validade bem visíveis e claras

4.4 - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega dos alimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

4.5 - O recebimento provisório ou definitivo dos alimentos pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

05 - Modelo de execução do objeto

5.1 - O Departamento de alimentação escolar entrará em contato com o contratado uma semana antes do início das aulas, previstas para iniciar no dia 10 de fevereiro de 2025, para solicitar as quantidades que deverão ser entregues em cada escola e no depósito do departamento. As entregas serão parceladas, conforme solicitação prévia durante todos os dias letivos do ano.

5.2 - Horário e Local:

Os alimentos deverão ser entregues, parceladamente, nas unidades escolares municipais da sede do município e na Secretaria Municipal de Educação, nos endereços citados abaixo em João Pinheiro/MG, de acordo com o cronograma de entrega; devendo ocorrer a efetiva entrega, em até **05 (cinco)** dias após a emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”:

ANEXO I	
Endereço das Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação	
Escolas	Local de Entrega
E.M Ignês Neiva	Rua Aparício Saraiva, 460 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS

CMEI Mundo Encantado	Rua Francisco Martins Galvão, 840 - Primavera
CMEI Terezinha	Avenida Zico Dornelas, 590 - Santa Cruz I
CMEI Gotinha D'água	Rua Adão Pereira de Souza, S/N - Água Limpa
E.M Israel Pinheiro - CAIC	Rua Vicente Antônio de Souza, S/N - Mangabeiras
APAE	Rua José Carlos Uchôa, 331 - Jardim Bela Vista
E.M Frei Patrício	Rua Tadeu Oliveira Cunha, 1030 – Alvorada (Depósito da SEMED)
E.M Edmundo Lourenço	Rua Tadeu Oliveira Cunha, 1030 – Alvorada (Depósito da SEMED)
E.M João Resende	Rua Tadeu Oliveira Cunha, 1030 – Alvorada (Depósito da SEMED)
E.M Jovino Silveira	Rua Tadeu Oliveira Cunha, 1030 – Alvorada (Depósito da SEMED)
CMEI e EM Uvaldina	Rua Tadeu Oliveira Cunha, 1030 – Alvorada (Depósito da SEMED)
CMEI Eduardo Teodoro	Rua Tadeu Oliveira Cunha, 1030 – Alvorada (Depósito da SEMED)
E.M de Veredas	Rua Tadeu Oliveira Cunha, 1030 – Alvorada (Depósito da SEMED)
E.M Joaquim L. de Paula	Rua Tadeu Oliveira Cunha, 1030 – Alvorada (Depósito da SEMED)
E.M Jesica P. Campos	Rua Tadeu Oliveira Cunha, 1030 – Alvorada (Depósito da SEMED)
E.M Astolfo Moreira	Rua Tadeu Oliveira Cunha, 1030 – Alvorada (Depósito da SEMED)
E.M Frei Carmelo	Rua Tadeu Oliveira Cunha, 1030 – Alvorada (Depósito da SEMED)
Secretaria Municipal de Educação	Rua Tadeu Oliveira Cunha, 1030 – Alvorada (Depósito da SEMED)

5.2.1 - Deverão obedecer ao horário de entrega nas escolas e Secretaria de Educação das 07:00 às 11:00 horas;

5.2.2 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa POR ESCRITO para secretaria de educação justificando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente;

5.2.3 - É de responsabilidade do contratado a carga, descarga e auxílio na pesagem dos alimentos;

5.2.4 - A Secretaria reserva-se o direito de NÃO RECEBER o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato;

5.2.5 - A cada entrega a pessoa responsável pelo recebimento da merenda na escola deverá pesar os alimentos e, se estiver de acordo com a quantidade solicitada, assinará o protocolo de recebimento;

(38) 3361 1959 | E-mail: educacao@joaopinheiro.mg.gov.br

Rua Tadeu de Oliveira Cunha, 1030 | Alvorada | CEP 38770-000 | João Pinheiro - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.6 - As entregas realizadas no depósito do departamento de alimentação escolar serão acompanhadas pelo fiscal de contrato que pesará os alimentos em balança própria e, estando de acordo com a quantidade solicitada, assinará o protocolo de recebimento;

5.2.7 - No momento da entrega, os gêneros alimentícios perecíveis e embalados deverão estar com o prazo de validade não pode ser inferior a 60 dias.

5.3 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (conf. resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 da ANVISA – e FNDE 26/2013 – art. 33).

5.4 - Os gêneros alimentícios deverão estar de acordo com as especificações listadas junto ao descritivo dos produtos; deverão possuir em suas respectivas embalagens validade e etiqueta com pesagem, assim como a origem deles, ou seja, deverão adotar as medidas exigidas pelo padrão de melhor qualidade (inclusive a aparência), de acordo com a ANVISA.

5.5 - Ocorrerão por conta do contratado as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão-de-obra e demais encargos pertinentes.

5.6 - A totalização das entregas está prevista para até 31/12/2025.

06 - Modelo de gestão do contrato

6.1 - Os materiais serão recebidos:

6.1.1 - **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.1.2 - **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

6.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3 - O Município de João Pinheiro poderá, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, garantindo à contratada manifestar-se sobre o assunto.

6.4 - A verificação será realizada por seus fiscais devidamente designados, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

6.5 - Na eventualidade da Secretaria Municipal de Educação recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por quaisquer despesas ou custos necessários à devolução ou à troca dele.

6.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

6.7 - A gestão do contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação é de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação a Senhora Izolina da Conceição Romana Veloso.

6.8 - FISCAIS DO CONTRATO:

Cristiane Gonçalves Silva Duarte – Nutricionista - Secretaria Municipal de Educação;

Naiara Benicio da Silva – Nutricionista - Secretaria Municipal de Educação.

(38) 3361 1959 | E-mail: educacao@joaopinheiro.mg.gov.br

Rua Tadeu de Oliveira Cunha, 1030 | Alvorada | CEP 38770-000 | João Pinheiro - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS



07 - Critérios de medição e de pagamento

7.1 - Os alimentos adquiridos em quilos serão pesados no ato da entrega para conferir se está de acordo com a quantidade solicitada.

7.2 - Os alimentos adquiridos em pacotes ou unidades serão conferidos conforme unidade de medida informada neste termo.

7.3 - Após o recebimento da ordem de serviço (NAF) e entrega dos alimentos, o fornecedor deverá emitir NF até o quinto dia do mês subsequente, para não gerar transtornos ao departamento de contabilidade que tem prazo fixado para lançamento das despesas do município no sistema do órgão fiscalizador.

7.4 - O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no edital. O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, através de Termo de Recebimento mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.5 - O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mensalmente, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.6 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

08 - Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1 - Os critérios de seleção são aqueles previstos em edital, em conformidade com a Lei 14133/2021 e Art. 35 da Resolução 06/2020 do FNDE:

"Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em:

I - grupo de projetos de fornecedores locais,

II - grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas,

III - grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias,

IV - grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país".

8.1.1 - Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

8.1.2 - Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

8.1.3 - Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

(38) 3361 1959 | E-mail: educacao@joaopinheiro.mg.gov.br

Rua Tadeu de Oliveira Cunha, 1030 | Alvorada | CEP 38770-000 | João Pinheiro - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.2 - Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares 16 e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.3 - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos itens 8.1 e 8.2;

09) Estimativa do valor da contratação

9.1 – O valor estimado da contratação é de **R\$ 491.902,80** (quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e dois reais e oitenta centavos).

9.2 – O valor teve como base a média dos preços praticados pelos agricultores e cooperativas e, onde não havia no mínimo 3 orçamentos de determinado item, foi complementado com orçamentos dos produtores da região geográfica, conforme orienta o Art. 31 da Resolução 06/2020. Ainda não havendo no mínimo três orçamentos de cada item, foi complementado com o comércio local que vende frutas e verduras que não são produzidas da forma agroecológica praticada pelos

(38) 3361 1959 | E-mail: educacao@joaopinheiro.mg.gov.br

Rua Tadeu de Oliveira Cunha, 1030 | Alvorada | CEP 38770-000 | João Pinheiro - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS

pequenos produtores, acrescidos de até 30% do valor, caso necessário, conforme orienta o §5º do mesmo artigo.

10 - Adequação orçamentária

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos próprios e do PNAE, nos orçamentos abaixo:

Dotação Orçamentária: 12.361.1204.2059	3.3.90.30.00	Ficha: 590
Dotação Orçamentária: 12.361.1204.2111	3.3.90.30.00	Ficha: 591
Dotação Orçamentária: 12.365.1204.2059	3.3.90.30.00	Ficha: 599
Dotação Orçamentária: 12.365.1204.2111	3.3.90.30.00	Ficha: 600
Dotação Orçamentária: 12.365.1204.2618	3.3.90.30.00	Ficha: 601
Dotação Orçamentária: 12.365.1204.2619	3.3.90.30.00	Ficha: 602
Dotação Orçamentária: 12.366.1204.2059	3.3.90.30.00	Ficha: 603

10.2 - As despesas decorrentes desse termo de referência têm previsão na LDO e PPA vigentes.

11 - Obrigações da contratante

11.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto/serviços em desacordo com as especificações.

11.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega.

11.3 - Fiscalizar se os produtos estão sendo entregues conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato.

11.4 - Emitir Nota de empenho em favor da Contratada.

11.5 - Realizar o pagamento dos materiais/serviços, nos termos do contrato.

11.6 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação.

11.7 - A Secretária Municipal solicitante deste procedimento é a responsável pela gestão e indicação do fiscal do contrato ou instrumento equivalente oriundo deste Processo de Licitação.

12 - Obrigações da contratada

12.1 - Responsabilizar-se pela carga, descarga e auxílio na pesagem dos alimentos.

12.2 - Entregar os alimentos de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos.

12.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado.

12.4 - Entregar os objetos/serviços no local e prazo estipulado.

12.5 - Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato.

12.6 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato.

12.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato.

12.8 - Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ESTADO DE MINAS GERAIS

12.9 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20.

12.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com eles.

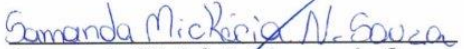
12.11 - Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

12.12 - Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, no Edital e seus anexos.

13 - Subcontratação

13.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

14 - Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:


Samanda Mickécia Nunes de Souza

15 - Aprovação e assinatura da autoridade do Órgão:


Jabes Andrade Campos
Secretário Municipal Interino de Educação

João Pinheiro, 27 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

ANEXO II

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que O(A) _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____ de _____ de 2025.

Responsável/Declarante
CPF Responsável/Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que o(a) fornecedor(a) _____, não está impedido(a) e não foi declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do artigo 155 incisos VIII a XII da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações; bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2025.

Responsável/Declarante
CPF Responsável/Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob

(LOCAL), (DATA).

_____ (NOME – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

ANEXO V

PROJETO DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital de Chamada Pública nº 003/2025

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES:

A - Grupo Formal

Nome do Proponente, CNPJ, endereço:

Nome do Representante Legal, CPF, telefone, e-mail:

Banco: nº da Agência nº Conta Corrente:

B - Fornecedores participantes (Grupo Formal ou Informal)

1. Nome:

2. CPF:

3. DAP:

4. Telefone e e-mail:

5. Banco e nº Agência:

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG CNPJ: 16.930.299/0001-13

Endereço: Pç. Cel. Hermógenes, 60, centro, João Pinheiro/MG, fone: (38) 3561-5511 – Ramal 220

e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

nome do agricultor	item/produto	quant.	unid.	preço unit.	preço total

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data

Assinatura do Representante do Grupo Formal

CPF, fone, e-mail:

Data - CNPJ - Assinatura Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº xx/xxxx QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA, DENOMINADA CONTRATADA, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE. DERIVADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gláucon César Cardoso, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº ***.***.106-00, residente e domiciliado nesta cidade, e por outro lado **Contratada:** (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº003/2025 , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº003/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fichas:

02.11.11.12.361.1204.2059.3.3.90.30.00. ficha 590

02.11.11.12.361.1204.2111.3.3.90.30.00. ficha 591

02.11.11.12.365.1204.2059.3.3.90.30.00. ficha 599

02.11.11.12.365.1204.2111.3.3.90.30.00. ficha 600

02.11.11.12.365.1204.2618.3.3.90.30.00. ficha 601

02.11.11.12.365.1204.2619.3.3.90.30.00. ficha 602

02.11.11.12.366.1204.2059.3.3.90.30.00. ficha 603 – da Secretaria Municipal da Educação - Recursos financeiros do PNAE e recursos próprios do município.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

GESTOR DO CONTRATO: Jabes Andrade Campos – Secretário Municipal Interino de Educação.

FISCAIS DO CONTRATO:

- **Cristiane Gonçalves Silva Duarte** – Nutricionista - Secretaria Municipal de Educação;
- **Naiara Benicio da Silva** – Nutricionista - Secretaria Municipal de Educação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º03/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de Dezembro de 2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de **João Pinheiro – Minas Gerais** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro/Minas Gerais _____, _____, 2025.

Sr. Gláucen César Cardoso
Prefeito Municipal

CONTRATADA